

nimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ARNALDO MARIO FRIAS ZUNIGA, ex-Presidente da Associação Brasileira de Odontologia Seção Pará, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 60.623

(Processo n.º 2015/50125-4)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO referente ao Exercício Financeiro de 2014

Responsável: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: Julgar regulares as contas de responsabilidade da Exma. Sra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, responsável pelo Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário no exercício de 2014, no valor de R\$ 161.791.288,96 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), dando-lhe plena quitação; Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará o aprimoramento da atuação do Controle Interno no acompanhamento dos atos de gestão, bem como que os lançamentos dos empenhos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM observem a modalidade a que se referem.

ACÓRDÃO Nº 60.624

(Processo n.º 2012/52251-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCPTN n.º 075/2008

Responsável/Interessado: ARIIVALDO ARAÚJO FILHO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, e no art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ARIIVALDO ARAÚJO FILHO, presidente à época, CPF n.º 606.118.472-72, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, CNPJ n.º 04.139.715/0001-80, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), atualizada a partir de 17/09/2008, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 60.625

(Processo n.º 2013/51580-4)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCPTN n.º 024/2010

Responsável/Interessado: CHRISTIAN LISBOA CUNHA e INSTITUTO AMAZÔNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, e no art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. CHRISTIAN LISBOA CUNHA, presidente à época, CPF n.º 610.639.672-87, e o INSTITUTO AMAZÔNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS, CNPJ n.º 10.874.056/0001-29, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$59.796,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais), atualizada a partir de 02/06/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 60.626

(Processo n.º 2013/50960-8)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 204/2010

Responsável/Interessado: Espólio de SÉRGIO DA GRAÇA AMARAL PINGARILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, e art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Espólio do Sr. SÉRGIO DA GRAÇA AMARAL Tribunal de Contas do Estado do Pará 3 PINGARILHO (CPF: 050.852.332-04), ex-Prefeito Municipal de PRAINHA, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 50.402,50 (cinquenta mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)1, a ser recolhida, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado; Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 60.627

(Processo n.º 2019/53870-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e DORIVAN TARRACANA KARAJA.

ACÓRDÃO Nº 60.628

(Processo n.º 2020/50057-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e ALFREDO SACRAMENTO NAIFF.

ACÓRDÃO Nº 60.629

(Processo n.º 2020/50365-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – ADRIANA BRANCO CARDOSO DE ARAUJO, ADRIANA CHAVES VALENTE VAZ, ADRIANA SOARES MOREIRA, ALESSANDRA MIRANDA MORAES, ALEXANDRA MENDES FERREIRA RODRIGUES, ALIANI DO ROSÁRIO PANTOJA, AMANDA AMARAL TEIXEIRA, AMANDA DE NAZARÉ MORAES MACHADO JACOMO VALADARES, AMANDA GRASIELE ANDRADE DA SILVA e ANA CLAUDIA CAETANO SOUSA.

ACÓRDÃO Nº 60.630

(Processo n.º 2019/52348-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 360, de 06.02.2019, em favor de Maria de Nazaré Pereira de Almeida, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.631

(Processo n.º 2019/53866-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Secretaria de Estado de Educação

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ROSILEUDE DO CARMO SANTOS TEMBÉ.

ACÓRDÃO Nº 60.632

(Processo n.º 2019/53873-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Secretaria de Estado de Educação

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da relatora com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e Jokin Jopeire Ainkanpantanti.

ACÓRDÃO Nº 60.633

(Processo n.º 2019/52574-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 3570, de 27/11/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.